Provedor de Justiça Europeu

# Consulta pública lançada pela Provedora de Justiça Europeia sobre a transparência dos trílogos

Consulta pública - 10/12/2015

**Contexto**
Em 26 de maio de 2015, a Provedora de Justiça Europeia abriu um inquérito estratégico sobre a transparência dos trílogos. Os trílogos são negociações informais entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão Europeia que visam chegar a acordo sobre propostas legislativas [1] . A Comissão apresenta as propostas iniciais de atos legislativos aos dois colegisladores.
**Convite à apresentação de observações**
No contexto do inquérito, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão apresentaram pareceres à Provedora de Justiça sobre a transparência dos trílogos [2] . A Provedora de Justiça examinou também dois processos encerrados relativos a trílogos a fim de apurar qual o tipo de documentos que habitualmente o Parlamento, o Conselho e a Comissão trocam entre si durante os trílogos [3] . A Provedora de Justiça convida agora os membros do público a apresentarem os seus pontos de vista sobre esta matéria.

Conforme a Provedora de Justiça salientou no seu discurso de 28 de setembro no Parlamento Europeu [4] , o inquérito não incide sobre o modo como as instituições organizam os trílogos, nem sobre qualquer questão relacionada com qualquer proposta legislativa específica. O inquérito diz respeito **apenas** à transparência dos trílogos, procurando determinar, por exemplo, em que medida os documentos apresentados pelas instituições durante e após as negociações tripartidas podem e devem ser disponibilizados de forma proativa, e em que momento.

A Provedora de Justiça convida-o(a) a exprimir os seus pontos de vista sobre as seguintes questões:

**1.** Na sua opinião, a forma como a legislação da UE é negociada através do processo de trílogo é suficientemente transparente? Queira expor sucintamente os motivos da sua resposta.

**2.** Queira explicar de que forma, no seu entender, uma maior transparência poderia afetar o processo legislativo da UE, por exemplo, em termos de confiança do público nesse processo, a eficiência do mesmo ou outros interesses públicos.

**3.** As instituições descreveram o que estão a fazer a respeito da **publicação proativa** de documentos relativos a trílogos [5] . Na sua opinião, a publicação proativa de todos os

documentos trocados entre as instituições durante as negociações tripartidas, por exemplo, os «quadros de quatro colunas» [6] , **após o processo de negociação tripartido ter resultado num acordo sobre o texto de compromisso** , assegura uma maior transparência? Em que fase do processo poderia ter lugar essa publicação? Queira expor sucintamente os motivos da sua resposta.

**4.** Que medidas poderiam as instituições eventualmente tomar a fim de informar antecipadamente o público a respeito das reuniões tripartidas? Seria suficiente a) anunciar apenas publicamente que tais reuniões vão ter lugar e quando, ou b) publicar informações mais detalhadas sobre as próximas reuniões, como a ordem de trabalhos das mesmas e uma lista dos participantes propostos?

**5.** Foram expressas preocupações quanto ao facto de a divulgação antecipada de informações pormenorizadas poder resultar numa maior pressão, por parte de grupos de interesses, sobre os legisladores e os funcionários envolvidos nas negociações. Queira expor sucintamente a sua opinião a este respeito.

**6.** Na sua opinião, deveria a posição inicial («mandato») das três instituições sobre um processo legislativo ser disponibilizada ao público antes do início das negociações tripartidas? Exponha sucintamente as suas razões.

**7.** Que medidas concretas poderiam as instituições eventualmente tomar a fim de incrementar a visibilidade e a acessibilidade de documentos e informações por elas **já** divulgadas publicamente?

**8.** Considera que, **relativamente à transparência** , deve ser feita uma distinção entre os «trílogos políticos», que envolvem os representantes políticos das instituições, e as reuniões de natureza técnica, que são conduzidas por funcionários públicos e nas quais não devem ser tomadas decisões de natureza política?

**9.** Queira mencionar outras áreas, caso existam, com potencial para incrementar a transparência dos trílogos. Seja tão específico quanto possível.

**Como contribuir**

O prazo para a apresentação de observações termina em **31 de março de 2016.**

Por correio eletrónico:
http://www.ombudsman.europa.eu/email?to=contactform_email_EO-TriloguesConsultation [Link]

**ou**

Por carta: Provedor de Justiça Europeu, 1 avenue du Président Robert Schuman, CS 30403, F - 67001 Strasbourg Cedex, França.

**Queira indicar claramente «Consulta sobre negociações tripartidas» no início da sua**

**contribuição.**

As contribuições podem ser apresentadas em qualquer uma das 24 línguas oficiais da UE.

A Provedora de Justiça transmitirá ao Parlamento, ao Conselho e à Comissão todas a contribuições recebidas. A Provedora de Justiça poderá também disponibilizar essas contribuições no seu sítio Web. As pessoas singulares que considerem que, nos termos do Regulamento n.º 45/2001 relativo à proteção de dados pessoais [7] , o seu nome não deve ser publicado deverão informar a Provedora de Justiça.

Para mais informações, queira contactar Jan Stadler, Jurista do Provedor de Justiça Europeu (tel.: +32 (2)284 35 86)

[1] Para uma **explicação detalhada dos trílogos** , ver Guia da Codecisão e Conciliação preparado pela Unidade da Conciliação e da Codecisão do Parlamento Europeu, disponível em http://www.europarl.europa.eu/code/information/guide_pt.pdf [Link]

[2] Ver caixa para conhecer o **parecer do Parlamento,** o **parecer do Conselho** e o **parecer da Comissão** (disponíveis em inglês).

[3] Ver caixa para consultar os relatórios de inspeção junto do **Parlamento** , do **Conselho** e da **Comissão** (disponíveis em inglês).

[4] http://www.ombudsman.europa.eu/pt/activities/speech.faces/en/60991/html.bookmark [Link] (disponíveis em inglês).

[5] Ver página 5 do parecer do Parlamento e ponto 17 do parecer do Conselho.

[6] Um documento que geralmente contém a posição inicial de cada instituição e soluções de compromisso que surgem durante as negociações.

[7] Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2000, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e órgãos comunitários e à livre circulação desses dados (JO L 8 de 12.1.2001, p. 1). Ver também: http://www.ombudsman.europa.eu/pt/resources/dataprotection/home.faces [Link]